|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Acordo Coletivo De Trabalho 2020/2021** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | SP008532/2020 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 09/11/2020 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR057262/2020 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 19964.112798/2020-23 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 29/10/2020 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RODRIGUES DAMASCENO;   E   SIND DOS TRAB NAS EMPR DE REF COL DE SUZANO E REGIAO E TRAB NAS EMPR FORN DE REF PARA AER DO MUNICIPIO DE GUARULHOS, CNPJ n. 01.511.780/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR FERREIRA;   celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidade Sindicais Patronais da Industria e em Associações Civis da Industria e Empregados em Entidade Sindicais do Comercio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **Suzano/SP**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**  Piso salarial de R$ 1.377,67(hum mil e trezentos e setenta s sete reais e sessenta e sete centavos) aplicação de 2,5% (dois virgula cinco por cento).        **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO ADMISSIONAL**  Garantia ao empregado admitido para função de outro, dispensado, sem justa causa de igual salário ao do empregador de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.      **CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL**  Os salários tiveram aplicação em 01 de julho de 2020 de 2,5% (dois virgula cinco por cento).        **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**  Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas      **CLÁUSULA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**  Fixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços.        **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUTO**  Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído.    **CLÁUSULA NONA - ATESTADOS**  Reconhecimento pela entidade de atestado médicos fornecido pela entidade e odontológicos,sendo que devem ser entreges em 24horas.        **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**  Fornecimento de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o reconhecimento do FGTS.      **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO SALARIAL**  A entidade concederá quinzenalmente e automaticamente, adiantamento de no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.      **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMA E DATA DE PAGAMENTO**  As entidades que não efetuarem os pagame4ntos de salários e vales em moeda corrente, devem proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento na rede bancária pagadora, coincidente com o expediente bancário e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de refeição.  § 1°. Fica estipulada na forma deste acoredo, a data de pagamento dos salários no último dia útil de cada mês.   § O atraso do pagamento dos salários importará em multa de 10% (dez por cento), sobre o débito. Igual comunicqção será aplicada, na hipótese de atraso no pagamento do 13º salário.        **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Outras Gratificações**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  A entidade sempre que possível promoverá atividades de formação e aperfeiçoamento profissional para seus empregados, cedendo-lhes facilidades materiais e de tempo para frequências aulas, em razão da necessidade de desenvolvimento profissional, da qualidade e da produtividade.        **Adicional de Hora-Extra**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**  As horas extras trabalhadas em dias normais o pagamento será de 70% (setenta porcento) e nas folgas e feriados  100% (cem porcento) de sobretaxa para horas extras prestadas.        **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE REFEIÇÃO**  As entidades empregadoras fornecerão TICKET refeição, em número de dias úteis, unidade por mês, no valor de R$ 18,00 (dezoito reis).        **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO**  As entidades concederão aos seus empregados, cesta básica no valor de R$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) concedido em produtos.    **Auxílio Creche**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE**  As entidades que não possuem creches próprias pagarão as seus empregados, um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês, por filho e a partir do seu nascimento até completar 06 (seis) anos de idade.    **Outros Auxílios**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL**  Será pago aos empregados que tenha filhos excepcionais, um auxilio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho nestas condições, desde que tal fato seja comunicado ao empregador.    **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS SÓCIOS DA ENTIDADE EMPREGADORA**  Ficam estendidos os benefícios concedidos aos associados da entidade empregadora aos seus funcionários e dependentes.      **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**  **Aviso Prévio**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO**  Concessão de aviso prévio de 03(três) dias por ano de serviço prestado a entidade empregadora. Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da vantagem concedida nesta cláusula        **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Adaptação de função**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO COM SEQUELAS E READAPTAÇÃO**  Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na entidade em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente apresentem cumulativamente redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exerciam. Ficam obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional. Quando adquiridos, cessam-se as garantias, salvaguardadas as previsões contidas na Lei n° 8213/91, Artigo 118, desde que a despedida tenha ocorrido após um ano de readaptação.        **Estabilidade Mãe**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE**  Estabilidade provisória a empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória      **Estabilidade Serviço Militar**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE SERVIÇOS MILITAR**  Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.    **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA**  O empregado afastado do trabalho por doença, pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, terá estabilidade provisória, por igual prazo ao do afastamento.      **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO**  Estabilidade ao empregado vitimado pelo acidente do trabalho, por mais de 60 (sessenta) dias além do disposto no artigo 118 da Lei nº 8.213/91.      **Estabilidade Aposentadoria**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**  Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 03 (três) anos da aposentadoria, sendo que, adquirindo o direito, cessa a estabilidade.      **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Prorrogação/Redução de Jornada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA**  Redução da carga horária semanal de trabalho, para 40 (quarenta) horas, sem redução de salário, ficam desobrigados a bater cartão de ponto com número inferior de 20 (vinte) funcionários.      **Compensação de Jornada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÕES**  São compensáveis todas as majorações nominais de salários, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferências de cargo, aumento real e equiparação salarial.    **Descanso Semanal**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**  O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados serão pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devia ao empregador por força de lei.    **Faltas**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES ESCOLARES**  Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação e comprovante posterior.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES**  Assegura-se o direito de remuneração na ausência do trabalho para acompanhamento de dependente direto em casos de internação ou consultas médicas, devendo apresentar atestado e/ou declaração médica.    **Férias e Licenças**  **Duração e Concessão de Férias**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DE FÉRIAS**  O início de férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, dias já compensados ou dias intercalados em feriados.  Conforme previsão legal na reforma trabalhista -§3°. Artigo 134 da CLT.      **Licença Remunerada**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**  Concessão de licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis      **Licença Adoção**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA ADOTANTE**  Licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias aos empregados adotantes, no caso de adoção de criança na faixa etária de 0 (zero) a 8 (oito) anos de idade.      **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Condições de Ambiente de Trabalho**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS**  As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela entidade em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores, nas seguintes condições:  1- Lavatórios providos de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo -se o uso de toalhas coletivas;  2- Vasos sanitários que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga;  3- Mictórios providos de aparelhos de descarga provocada ou automática de fácil escoamento e limpeza;  4- Chuveiros elétricos nos termos da NR- 24, da Portaria n°. 3214/78;  5- As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável;  6- As instalações sanitárias deverão ser instaladas em locais de fácil acesso;  7- A entidade manterá uma pessoas especificamente para a limpeza.      **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ÁGUA POTÁVEL**  Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada, para cada grupo de 20(vinte) trabalhadores, proibindo-se o uso do mesmo local para lavagem de mãos, ferramentas e demais peças de trabalho    **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS**  A entidade deverá manter nos locais de trabalho, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.      **Uniforme**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES**  Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas de prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.      **Relações Sindicais**  **Representante Sindical**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS**  Concessão de afastamento do dirigente sindical, por parte do empregador, arcando com os pagamentos previdenciários e fundiários.    **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**  A entidade descontará dos seus funcionários que assinou a ficha de associação a porcentagem de 1% da remuneração.  **Paragrafo Primeiro** - A entidade sindical profissional enviará os boletos com vencimento até o dia 10 de cada mês para o devido repasse.    **Disposições Gerais**  **Aplicação do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**  As partes comprometem-se a criar mecanismo paritários para o cumprimento da legislação, ACORDOS  e dissídios coletivos.      **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO NA CTPS**  A ausência de anotação do contrato de trabalho na CTPS do trabalhador implicará em multa de 10 (dez) salários mínimos , por mês, por trabalhador não registrado e reverterá em favor de cada trabalhador, respectivamente.    **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÃO**  O Presente ACORDO COLETIVO abrange todos os empregados integrantes das categorias profissionais, representados pelo SEES.    **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA**  Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusula contida na norma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.      **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA DO FGTS**  A multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS nas rescisão sem justa causa, fica estendida ás rescisões contratutais por morte do empregado com mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, por aposentadoras e por morte derivada de acidente de trabalho.  no caso do trabalhador aposentar-se e permanecer trabalhando na mesma entidade, receberá a multa acima, por ocasião de seu desligamento definitivo.    **Outras Disposições**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRABALHADOR PORTADOR DE AIDS, TUBERCULOSE, LEUCEMIA E LEUCOPENIA**  Aos trabalhadores portadores da Síndrome da Imune Deficiência Adquirida (AIDS), Tuberculose, Leucemia e Leucopenia, além de todas as garantias prevista na legislação em vigor e nesta Convenção, serão garantidos, complementarmente:  1.Emprego e salário, a partir da data do diagnóstico e enquanto perdurar a moléstia.  2. Função compatível com o seu estado de saúde, determinada em comum acordo pelo SESMT e médico indicado pelo sindicato da categoria profissional ou SUS.  3. Proibição da introdução do teste HIV, ou outro compatível, na rotina de exames admissionais, conforme recomendação do Conselho Regional de Medicina.  4. Os teste HJV só serão realizados nos casos de indicação clínica e com autorização por escrito do trabalhador.  5. Atendimento integral á sua saúde pela entidade, assim entendida a assistência médica ou de outros profissionais nos campos clínicos, cirúrgico, hospitalar, laboratorial, social, etc.         |  | | --- | | JOSE RODRIGUES DAMASCENO  Presidente  SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,     JULIO CESAR FERREIRA  Presidente  SIND DOS TRAB NAS EMPR DE REF COL DE SUZANO E REGIAO E TRAB NAS EMPR FORN DE REF PARA AER DO MUNICIPIO DE GUARULHOS |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR057262_20202020_10_28T16_11_48.pdf)        A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |